

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 130/2025

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE - NAR ARINOS nº 130/2025						
Referência: Processo SEI nº 2100.01.0025838/2025-95						
Objetivo da Fiscalização: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 109,8495 hectares (Corretivo) e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 3,00 hectares						
I	Modalidade: ( x ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT					Atividade: Pecuária e Culturas Anuais
	Nome / Razão Social: MARISA UTZIG COSSUL					
D	[ ] CNPJ [ x ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: CPF: ██████████					
	Nome fantasia/apelido: FAZENDA CANELA-PARCELA 02 E CANELA II					
E	Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): ██████████					
	Complemento:			Bairro/localidade: ASA NORTE		
N	Município: BRASILIA			UF: DF	CEP: ██████████	Telefone: ██████████
	Assinalar Datum (obrigatório) [ ] SAD 69 [ x ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre					
T	Lat/Long	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min: Seg:
		Longitude ou X (6 dígitos)= 358440			Latitude ou Y (7 dígitos)= 8335742	
I	Formato UTM (X,Y):	Fuso ou Meridional para formato UTM				
		Fuso: 23K	[ ] 22 [ X ] 23 [ ] 24		Meridiano central: [ ] 39° [ x ] 45° [ ] 51°	

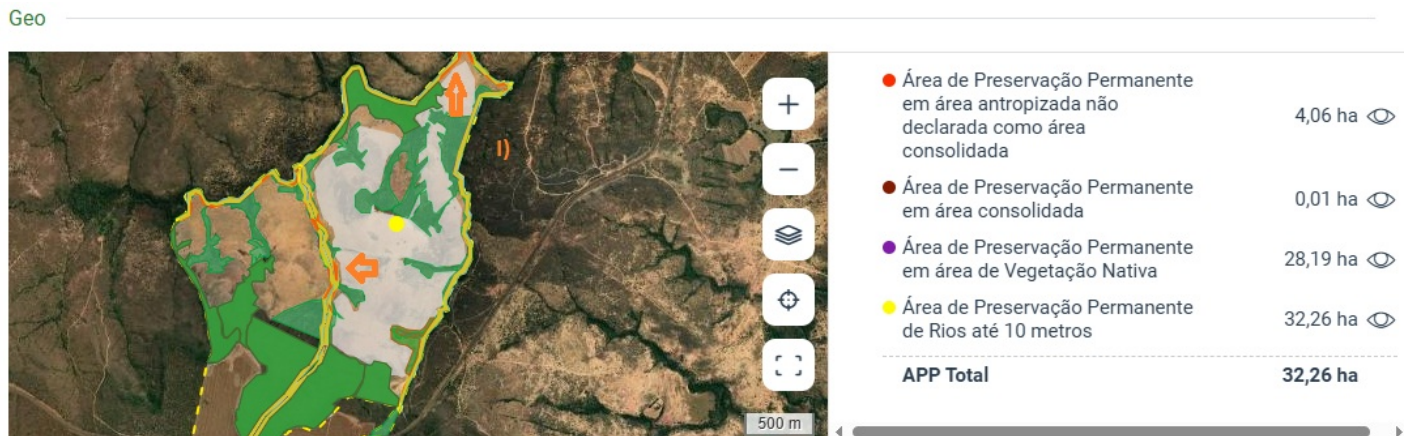
Na data de 01/12/2025 foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0025838/2025-95 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Mariza Utzig Cossul, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 109,8495 hectares (Corretivo) e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 3,00 hectares

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos: PROCURAÇÃO (118669672) e documentos MATRÍCULAS (118669670).

1 – REQUERIMENTO

Em análise preliminar do conteúdo do requerimento de intervenção ambiental (118669662), viu que fora declarado o seguinte: A área total da propriedade é de 380,2589 hectares, onde a área de Reserva foi proposta 76,07 hectares no CAR, corresponde á 20,00 % da área total da propriedade e foi averbada 3,06 hectares, correspondente á 0,80 % da área total da propriedade, objeto de compensação florestal por supressão de cerrado superior á 100 hectares.

1.1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3126208-D6A3.94D2.0AE5.4E87.9A94.AE72.A6D6.C8E8: em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção: I) 4,06 hectares de área de preservação permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.



1.2 - Reserva Legal  
( x ) Proposta: 76,07 hectares de área declarada no Cadastro Ambiental Rural, que corresponde á 20,00 % da propriedade

(x ) Averbada: 3,06 averbada, que corresponde á 0,80 % da propriedade, objeto de compensação florestal por supressão de cerrado superior á 100 hectares, para agricultura.

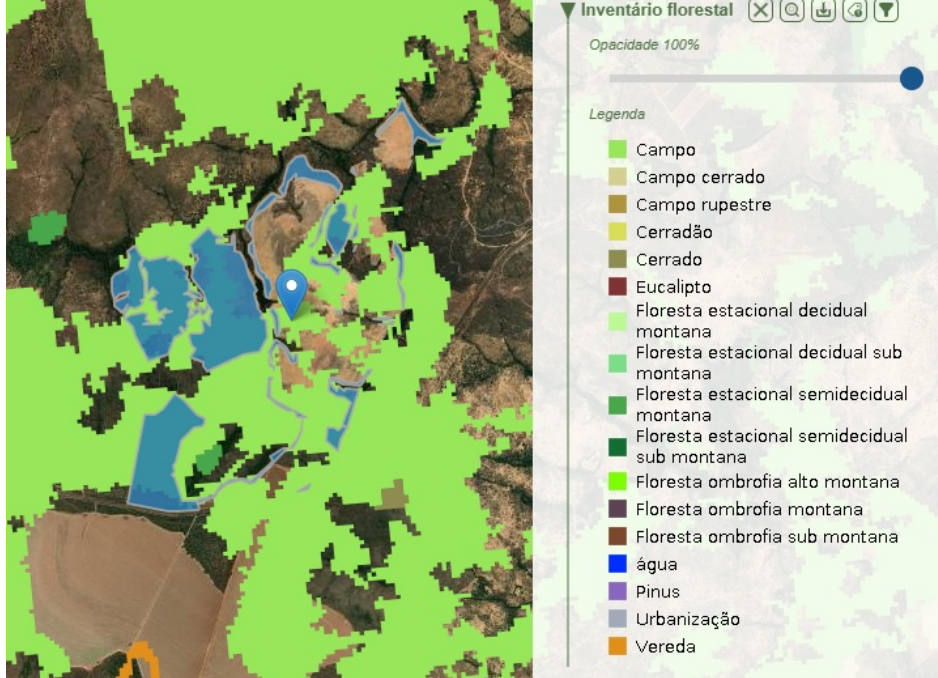
1.3 - Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura área útil 219,6248 hectares.

1.4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: devidamente cadastrado e homologado no Sinaflor 23131206, 23131208 e 23131207 (118669703)

1.5 - Bioma

(x )Cerrado - fitofisionomia: Campo Cerrado

( ) Mata Atlântica – estágio sucessional:



1.6 - Houve supressão de espécie da flora protegida por lei? ( ) Não ( x ) Sim.

Conforme Inventário testemunha possui a presença de espécie imune de corte, por se tratar de uma área já suprimida

1.7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? ( x ) Não ( ) Sim.

Conforme informado no requerimento.

1.8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente e taxa florestal (Campo obrigatório):

Análise Cerrado Corretivo nº 1401357221673 (118669695)

Análise de Alteração de Reserva Legal nº 1601357222561 (118669699)

Análise Monitoramento da Fauna nº 0701357279181 (118669697)

Lenha Floresta Nativa nº 2901357223194 (118669696)

Reposição Florestal nº1501357223640 (118669698)

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

1.9 - Estudos de Fauna (Campo obrigatório):

( ) Relatório de Fauna

(x ) Programa de afugentamento

( ) Programa de resgate

( x ) Dados Secundários:

( ) Dados Primários:

( ) Nenhum

1.10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática ?

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

2.1 - Ampliação de empreendimento: Pecuária.

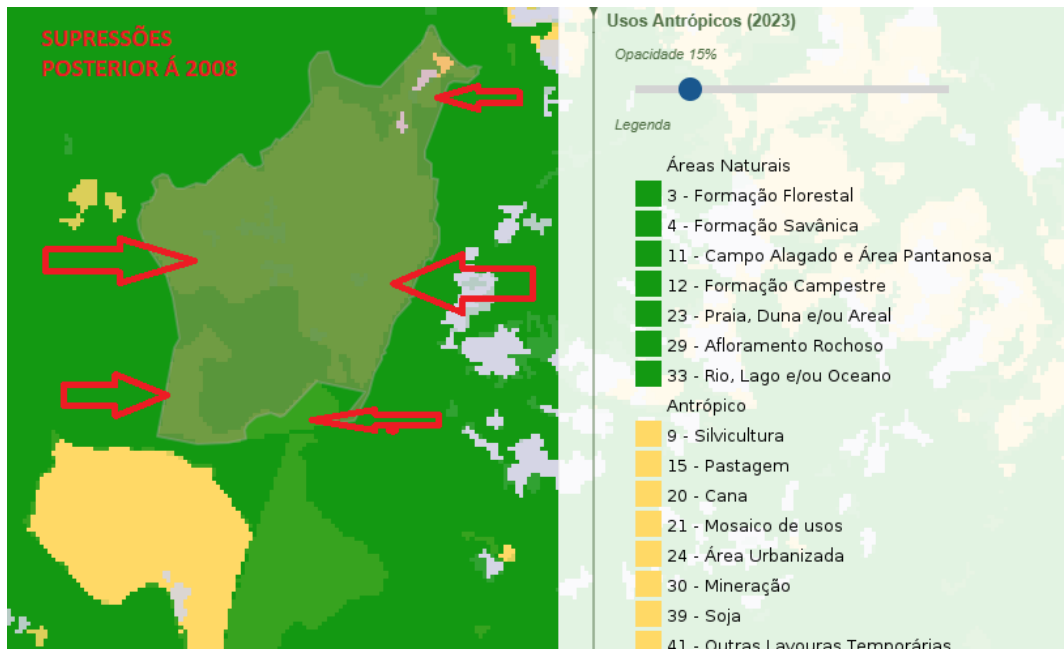
2.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo.

Número do Auto de Infração, quando houver:

Nº do DAE de quitação do auto de infração ou declaração de parcelamento:

Nº do DAE da taxa florestal em dobro e da taxa de reposição florestal: nº1501357223640

Verificou-se a possibilidade de terem ocorrido intervenções não antrópicas, por meio da análise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023, pelo contrario fez foi aumentar a vegetação nativa.



2.3 - Intervenção Emergencial – nº do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: não se aplica

2.4 - Agricultor familiar. CAF nº: . Data de validade do CAF: \_\_/\_\_/\_\_.

2.5 - Uso proposto: culturas anuais . Documentos requerimento (118669662) e PIA (118669690).

2.6 - Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

Lenha de floresta nativa m<sup>3</sup>:856,7231(corretivo)

Madeira de floresta nativa m<sup>3</sup>: 0,00

Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais e características da vegetação do local.

2.7 - Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

- Produção de carvão vegetal
- Comercialização "in natura"
- Uso interno no imóvel ou empreendimento
- Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura
- Doação

Material declarado de acordo com o verificado no local.

2.8 - Reposição florestal convencional:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Considerando as avaliações preliminares realizadas foi necessária a realização de vistoria *in loco* que realizada em 03 Dezembro de 2025, onde pode se constatar o seguinte:

#### 3.1 - Tipo de intervenção

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 109,8495 hectares (Corretivo), para fins de atividade de culturas anuais, onde foi realizado a supressão dos 109,8495 hectares de vegetação nativa de campo cerrado sem a devida autorização do órgão ambiental competente, a referida supressão ocorreu posterior á 22 de julho de 2008 e não foi localizado o material lenhoso oriundo desta supressão disperso na área ou armazenado na propriedade.

#### 3.1.1 - Volume declarado ou dados do inventário florestal:

Foi realizado inventário florestal testemunha pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA - MG 174415/D e ART nº MG20253975343 , onde o inventário Florestal testemunha foi realizado em um fragmento dentro da propriedade e que fazia ligação com a área suprimida, o inventário florestal testemunha contou com a instalação de 11 parcelas amostrais em 2 extratos, para este Inventário florestal optou-se por unidades amostrais de 600 m<sup>2</sup>. Conforme o Inventário Florestal apresentado estimou-se a volumetria de lenha de floresta nativa de 7,7990 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 856,7231 m<sup>3</sup>/ha de lenha de floresta nativa.

#### 3.1.2 - Presença de árvores protegidas

Foi identificada a presença de espécies protegidas imune de corte na área da intervenção ambiental. Foi realizado inventário florestal testemunha pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA - MG 174415/D e ART nº MG20253975343, onde o inventário Florestal testemunha, estimou através da Densidade absoluta - DA para o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), o DA: 2,7778 espécie por hectare e Densidade absoluta - DA para o Caraiba (*Tabebuia aurea*), o DA: 13,8889 espécie por hectare, ficando estimado para a área de 109,8495 hectares:

- 2,7778 espécie/ha x 109,8495 hectares: 305,13 espécies ou seja 306 espécies de Caraiba para a área que foi suprimida;
- 13,8889 espécie/ha x 109,8495 hectares: 1.525,68 espécies ou seja 1.526 espécies de pequizeiro para a área que foi suprimida;

Desta forma se faz necessário o replantio de 1.526 espécies de pequizeiro e 306 espécies de caraiba na área que foi suprimida, onde este plantio deve ser feito de forma esparsa, onde deve representar a dispersão da espécie como era originalmente no campo antes da supressão. Também se faz necessário a compensação de 5 pequizeiros por cada espécie suprimida, onde neste processo não foi apresentado nenhum projeto de reconstituição do plantio dos pequizeiros e nem da compensação.

### 3.1.3 - Necessidade de compensação da Lei do Cerrado (soma das intervenções desde 2008):

Existe a necessidade de estar realizando a compensação Florestal conforme o Art. 2º da Lei 13.047/1998.

#### 4 - SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL

( x ) Proposta: 76,07 hectares de área declarada no Cadastro Ambiental Rural, que corresponde á 20,00 % da propriedade

( x ) Averbada: 3,06 averbada, que corresponde á 0,80 % da propriedade, objeto de compensação florestal por supressão de cerrado superior á 100 hectares, para agricultura

A atualmente está sendo proposto uma área de Reserva legal no cadastro Ambiental rural de 76,07 hectares ou seja 20 % e uma área averbada de 3,06 hectares ou seja 0,80 %da área total da propriedade, isto é área superior aos 20% conforme a LEI, onde a propriedade possui vegetação nativa suficiente para reserva legal, foi realizado a supressão de 3,00 hectares de Reserva Legal averbada sem a devida autorização do órgão ambiental competente, sendo realizado a supressão posterior á 22 de julho de 2008. A área de 3,00 hectares foi averbada em compensação por supressão de 140,6987 hectares de vegetação nativa para agricultura, conforme o Art. 2º da Lei 13.047/1998, requerida pelo proprietário anterior, CLAUDEMIR JOSÉ DE AZEREDO, processo SEI 2100.01.0067739/2021-91, desta forma está sendo proposto neste processo a Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, a área proposta para alteração é dentro da mesma propriedade, mesmo tipo de solo, mesmo tipo de vegetação, formando ligação com outras áreas de vegetação nativa.

Foi verificado que na área proposta para Reserva Legal no CAR, não foi levado em consideração a área de preservação permanente de uma vereda, ficando sobreposto a área de preservação da vereda como reserva legal proposta.

#### 5 - INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi feito a supressão de 2,2267 hectares de área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente, posterior á 22 de julho de 2008, onde não foi localizado o material lenhoso oriundo desta supressão disperso na área ou armazenado da propriedade.

Ressalta-se que, a área de 2,2267 hectares suprimida em APP não será regularizada por meio de AIA corretiva, uma vez que está sendo proposto um Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas (PRADA) para devida regularização.

#### 6 - CONCLUSÕES

A partir das informações supracitadas o processo está apto para análise conjunta, para verificação do seguinte:

( x ) solicitação de informações complementares;

( ) elaboração imediata do parecer.

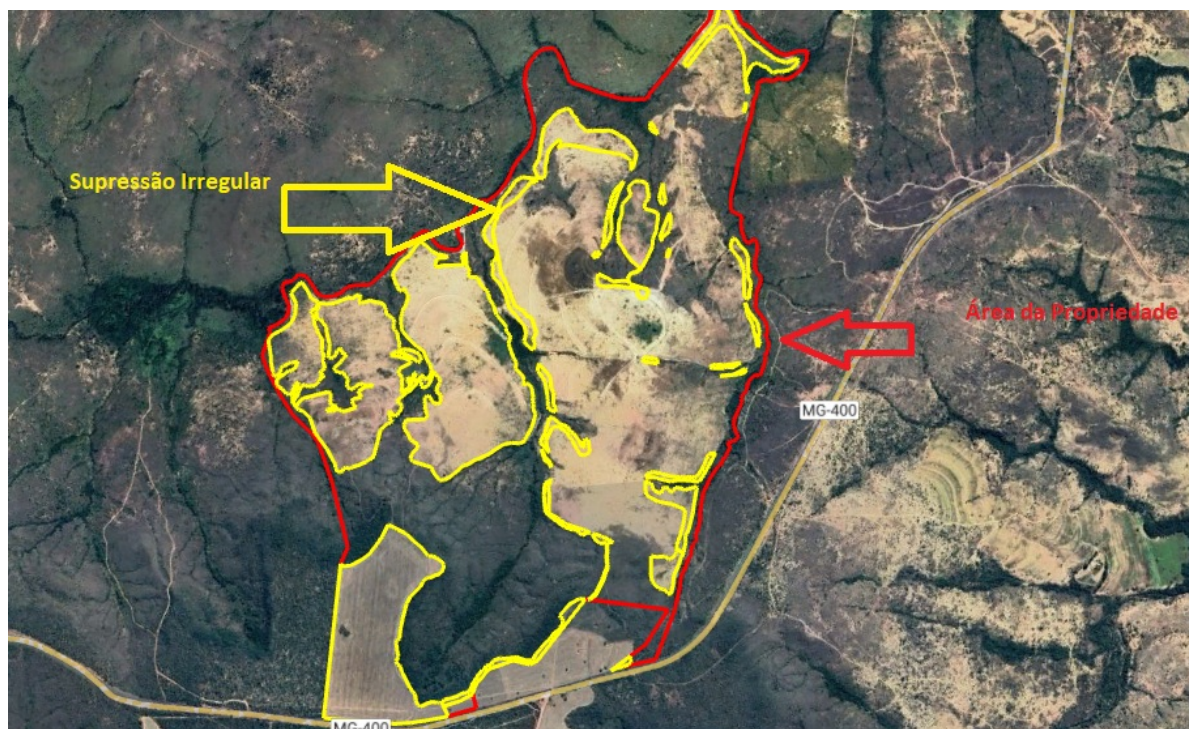


Imagem 1 - Área requisitada para supressão de vegetação corretiva.

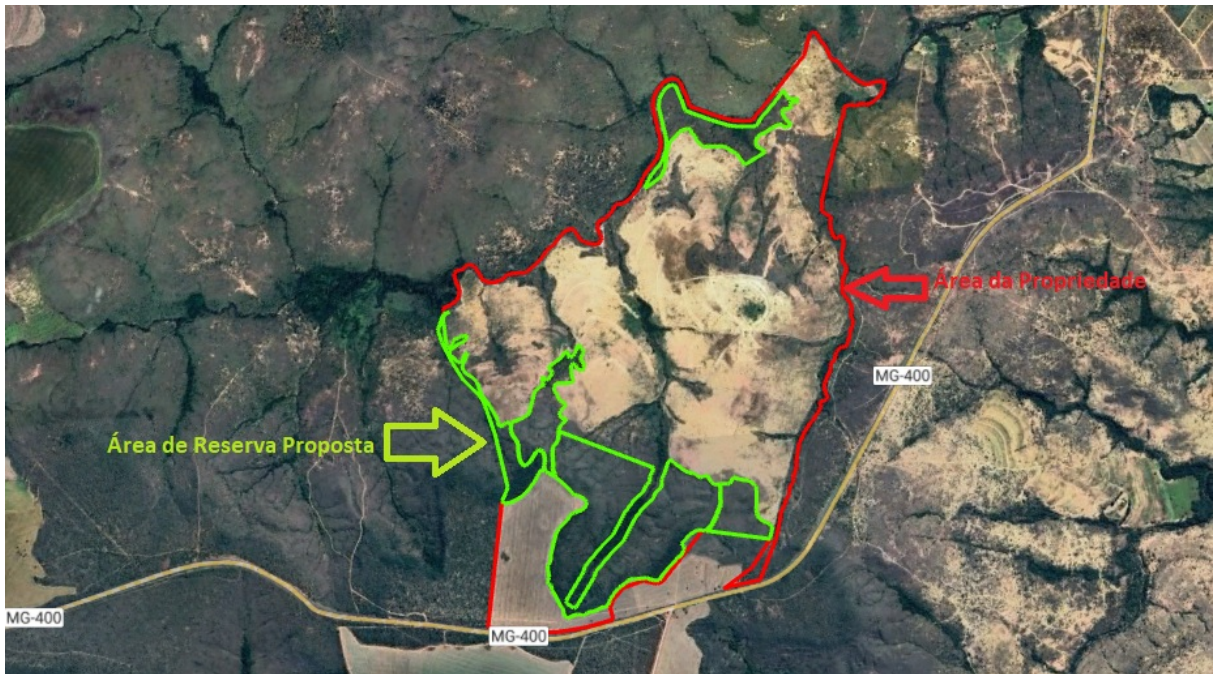


Imagem 2 - Área de Reserva Proposta

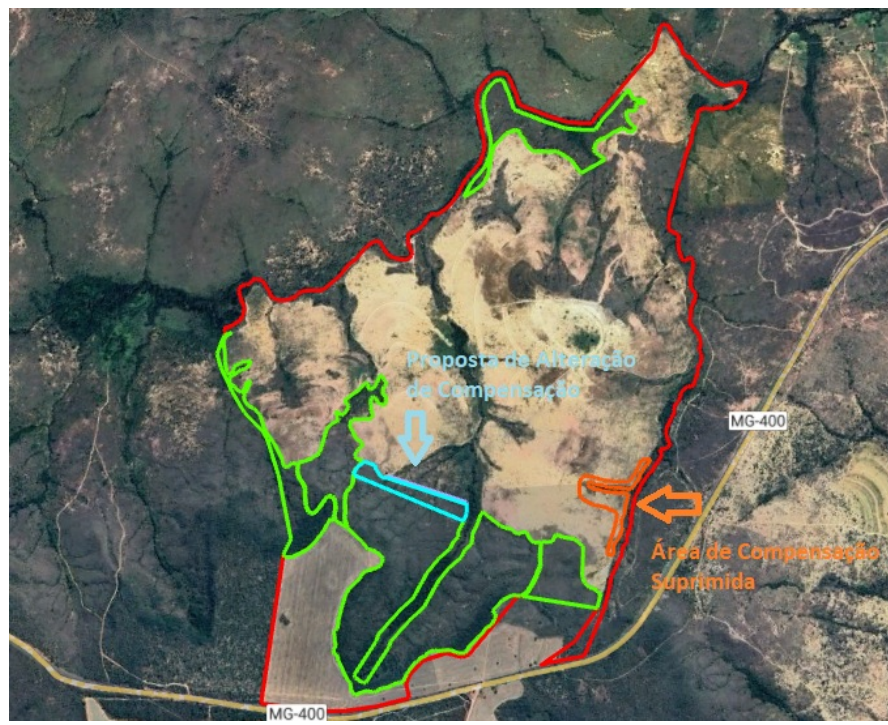


Imagem 3- - Áreas proposta para ser alterada de RL (compensação)



Imagem 4 - Área de Vereda, com APP de Rio



Foto 1 - Área de Vereda, com APP de Rio



Foto 2- Área Suprimida sem autorização



Foto 2- Conferência de Parcela



Foto 3= Presença de Pequiheiro no Inventário Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128746739** e o código CRC **0FC77DBF**.